

**REQUERIMENTO Nº....., DE 2012.**  
(do Sr. Paes Landim)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a audiência da Comissão de Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 228, de 2011, que altera o § 2º do art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, disciplinando a obrigatoriedade da territorialidade nas notificações extrajudiciais.

Senhor Presidente,

Esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisa o Projeto de Lei nº 228 de 11, que "altera o § 2º do art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, disciplinando a obrigatoriedade da territorialidade nas notificações extrajudiciais" com o propósito tornar obrigatória a observância do princípio da territorialidade nas notificações e demais comunicações realizadas pelos serviços de registro de títulos e documentos.

Há indícios de que a proposição em questão impacte nas relações entre consumidores e as entidades notariais e de registro à medida que poderia interferir na concorrência de preços, com efeitos diretos aos consumidores.

Por esse motivo, na condição de relator do Projeto, para subsidiar a análise por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cientes de que essa Presidência já descartou a possibilidade de análise do mérito pela Comissão de Defesa do Consumidor, requeremos nos termos do art. 140 do Regimento Interno a audiência da Comissão de Defesa do Consumidor com vistas a uma melhor compreensão, por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acerca dos eventuais impactos da proposta para os consumidores.

Aquela Comissão de Defesa do Consumidor deve se posicionar sobre a proposta de redação dada pelo projeto ao § 2º do art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sugerindo a esta Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania a recomendação de eventual aprovação (com ou sem alterações) ou a sua rejeição.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**